



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
13 AGO 2019
Protocolo: 202119
Processo: 202119

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 109119

AUTOR: Deputado CB Jhony Paixão

“Fixa os horários e dias em que produtores e/ou fornecedores de produtos e/ou serviços poderão fazer ofertas e cobranças oriundas da relação de consumo.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado aos produtores, fornecedores de produtos e/ou serviços de consumo, ofertar e/ou cobrar, por qualquer meio, os consumidores do Estado de Rondônia em outros dias e horários que não sejam de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. A vedação contida nesta Lei abrange os feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará os infratores à pena de multa, aplicada mediante procedimento administrativo, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo, graduada de acordo com a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. O valor da multa prevista no artigo anterior será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei n. 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2019.

CB JHONY PAIXÃO
DEPUTADO ESTADUAL - PRB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: Deputado CB Jhony Paixão

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

Apresentamos esta peça inicial visando coibir prática abusiva perpetrada por produtores e fornecedores de serviços e produtos colocados à disposição dos consumidores do nosso Estado de Rondônia.

A prática abusiva consiste na promoção/tentativa **insistente**, por meio de ligações e/ou mensagens, de oferta e/ou cobrança em horários e dias **inconvenientes**.

É mais que suficiente a oferta e a cobrança oriunda das relações de consumo de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, reservando-se, dessa forma, o final de semana, horário noturno e os feriados ao descanso e o lazer de toda a população do nosso estado.

Nesse ponto, vale destacar que não estamos ferindo competência constitucional, uma vez que a própria Constituição, no seu artigo 24, inciso V, é claro ao afirmar que cabe também aos Estados legislar sobre assuntos relacionados à saúde.

Assim, contamos com o apoio deste Casa de Leis para a aprovação do Projeto.

Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2019.


CB JHONY PAIXÃO
DEPUTADO ESTADUAL - PRB